



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI N° 1.103/96

De 08/11/1996

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ressalvado o disposto no art. 4°, o Executivo fica autorizado a alienar, na forma dos arts. 11, Inciso V, e 54, da Lei Orgânica do Município, os imóveis a seguir relacionados e descritos, atualmente ocupados por funcionários municipais:

N° DE ORDEM LOCALIZAÇÃO

01

Av. José Sambugari n° 47

DESCRIÇÃO

Imóvel residencial com 56,00 m² de área construída e respectivo terreno, matriculado no C.R.I. da Comarca sob o n° 5327, de 11/09/96, situado nesta cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida José Sambugari n° 47 à distância de 39,50 m do cruzamento da Rua Bernardino de Campos, medindo 8,25 m (oito metros e vinte e cinco centímetros) de frente; do lado direito mede 28,00 m (vinte e oito metros) confrontando com área remanescente do Município de Sales Oliveira; nos fundos 14,00 m (catorze metros) confrontando ainda com área remanescente do Município de Sales Oliveira; do lado esquerdo 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) confrontando com Maria Aparecida Faria Peres e Leonor dos Santos Rissato, encerrando a área de 296,00 m² (duzentos e noventa e seis metros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob o n° 01.01.027.0162.001.

02

Rua Bernardino de Campos n° 23

DESCRIÇÃO

Imóvel Residencial com 59,00 m² de área construída e respectivo terreno, matriculado no C.R.I. da Comarca sob o n° 5326, de 11/09/96, situado nesta cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Bernardino de Campos n° 23, à distância de 17,00 m do alinhamento da Rua Voluntário Nélio Guimarães, medindo 10,10 m (dez metros e dez centímetros na frente ; 25,20 m (vinte e cinco metros e vinte centímetros do lado direito confron-



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

tando com Maria Aparecida de Faria Peres; 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com o prédio nº 806 da rua Voluntário Nélio Guimarães; do lado esquerdo mede 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando com imóvel de Regina Célia Squezário Garcia e outros e Paulo Sérgio de Oliveira, encerrando uma área de 279,00 m², (duzentos e setenta e nove metros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob nº 01.01.027.0022.001.

03

Rua Voluntário Nélio Guimarães nº 806

DESCRIÇÃO

Imóvel residencial com 79,00 m² de área construída e respectivo terreno, matriculado no C.R.I. da Comarca sob o nº 5328, de 11/09/96, situado nesta cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Voluntário Nélio Guimarães nº 806, à distância de 25,00 m do alinhamento da Rua Bernardino de Campos, medindo 14,00 m (catorze metros) de frente; do lado direito mede 29,20 (vinte e nove metros e vinte centímetros) confrontando com imóvel de Regina Célia Squezário Garcia e outros e com o imóvel implacado sob o nº 23 da Rua Bernardino de Campos de propriedade da Prefeitura Municipal; nos fundos mede 14,20 m (catorze metros e vinte centímetros) confrontando com Maria Aparecida de Faria Peres; do lado esquerdo mede 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) confrontando com área remanescente do Município, encerrando uma área de 418,00 m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados), cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 01.01.027.0079.001.

ARTIGO 2º - O processo de licitação observará os seguintes critérios:

- I - o preço do imóvel a ser alienado será o de mercado, segundo prévia avaliação;
- II - somente poderá licitar pessoa física;
- III - o licitante somente poderá apresentar proposta para 1 (uma) única unidade residencial;
- IV - somente será vendida 1 (uma) unidade residencial por pessoa;
- V - a alienação dar-se-á mediante contrato com força de escritura pública.

ARTIGO 3º - A Prefeitura procederá, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, à regularização dos títulos dominiais dos imóveis alienados.

ARTIGO 4º - Ao servidor municipal ocupante do imóvel funcional a ser alienado dar-se-á conhecimento do preço de mercado do respectivo imóvel, encontrado na forma ao inciso I do art. 2º desta Lei, previamente à publicação do edital de concorrência pública, podendo, o mesmo, adquiri-lo por esse valor, caso se manifeste no prazo de trinta dias, perante o Executivo, e preencha as seguintes condições:

- I - não ser possuidor de outro imóvel, a qualquer título;
- II - ser titular de cargo efetivo ou emprego permanente, na condição de servidor estável.

ARTIGO 5º - O Executivo fica autorizado a alienar os imóveis, de que trata esta lei, na forma do artigo anterior a título de Programa de Moradia Própria do Servidor



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Municipal, de caráter social.

§ 1º - Para os casos previstos neste artigo, o valor dos imóveis poderá ser parcelado em até 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º - O valor das parcelas serão atualizadas sempre quando ocorrer reajustes e ou aumento salarial do funcionalismo municipal e no mesmo percentual.

§ 3º - Do contrato de compra e venda, constará a expressa autorização do adquirente para que a Prefeitura efetue a cobrança do valor da parcela no ato de pagamento do vencimento ou salário a que fizer jus.

ARTIGO 6º - Caso nenhum servidor se habilite à aquisição do imóvel, o mesmo será alienado na forma do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - O valor da venda poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e serão atualizadas mensalmente de acordo com os índices oficiais.

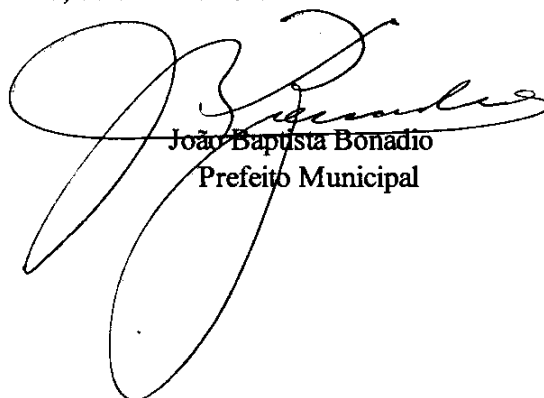
PARÁGRAFO ÚNICO:- A escritura definitiva da compra e venda somente será lavrada após o pagamento integral do valor parcelado.

ARTIGO 8º - No caso de pagamento à vista, será concedido ao adquirente o desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a, mediante prévia avaliação e posterior licitação pública, alienar o imóvel urbano sem benfeitorias, de forma irregular, situado com frente para a Rua XV de Novembro onde mede 17,78 m (dezesete metros e setenta e oito centímetros); do lado esquerdo de quem da referida rua olha o mesmo mede 23,38 m (vinte e três metros e trinta e oito centímetros) confrontando nos primeiros 16,24 m (dezesesseis metros e vinte e quatro centímetros) com terrenos de Edmar Duarte Gomiero e nos 7,14 m (sete metros e catorze centímetros) restantes com terrenos de Raul César Turim Santiago. Do lado direito mede 14,20 m (catorze metros e vinte centímetros) confrontando com terreno de Izabel Maria Loboschi Paciência e nos fundos 19,35 m (dezenove metros e trinta e cinco centímetros) confrontando com terrenos de José Tavares Barradas, encerrando uma área de 332,00 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados).

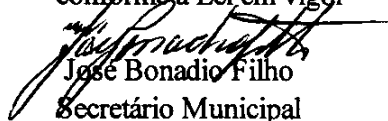
ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de novembro de 1.996



João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor



José Bonadio Filho
Secretário Municipal